



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/05/2019
MÁRCIA JUNIRES CARDOZO
AV 128 N -

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aidno Soares Bezerra Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 5 de Setembro, nº 269, Centro, Envira-AM

CNPJ/CPF: 01.523.883/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99388-7688

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.0119

PROCESSO Nº: 4394.2016

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Tarauacá, (margem esquerda do Rio Negro), no Município de Envira-AM, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 07°25'59,52"S e 70°02'3,67"W, P2 07°26'0,35"S e 70°01'52,68"W, P3 07°26'4,27"S e 70°01'58,72"W, P4 07°26'2,93"S e 70°02'9,14"W, conforme processo DNPM nº 880.171/2016.

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto de areia e seixo, pelo método de dragagem em uma área de 4,2806ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 120 DIAS.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM.
- Esta licença é composta de 28 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

02 MAI 2019

Sheryon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 062/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4394.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licienciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e reboadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM.
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO, autenticada e Nota Fiscal pela SEFAZ-AM.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado de ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.

RECEBI O ORIGINAL
ENY. 07/05/19
Eduardo Viana

IPAM
52
N



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 110/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carlos Roberto da Costa Viana - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Rio Maués Açu, s/nº, União, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 27.187.391/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3542-1890

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2605

PROCESSO N°: 0542.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Maués Açu, s/nº, União, nas coordenadas geográficas 03°23'14,88"S e 57°43'25,50"W, Maués - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

03 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 110/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0542.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, o Comprovante do esgotamento sanitário.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL 68
ENL 03/05/2019 N

[Handwritten signatures]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 180/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M M I Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Governador Conrado Niemayer, nº 115, Quadra 23, Lote 02,03 e 04, Monte Castelo, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 30.677.053/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-0643

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 4130.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Governador Conrado Niemayer, nº 115, Quadra 23, Lote 02,03 e 04, Monte Castelo, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um posto revendedor de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 MAI 2019

[Signature]
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 112/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4130.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerefino, conforme determina a Resolução COANAM N° 362,05.
9. Apresentar quando do esgotamento sanitário do empreendimento, o certificado de destinação final.
10. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o certificado do Posto Revendedor atualizado.

RECEBI O ORIGINAL
Em 03/05/19
Assinado por R. Corvalho

IPAM
267
N



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 327/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: M.T Comércio de Combustíveis Ltda-Me - Auto Posto Bexigão.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 22.805.774/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.080-6

FONE: (97) 98113-3377

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO N°: 1457/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 327/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1457/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da licença.
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINA
En 03/05/2019
Wendy Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 050/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samel Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda - "Hospital Oscar Nicolau".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.159.778/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-2200

FAX: (92) 99200-7170

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO N°: 4108.2017

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar as atividades de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTES: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 050/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4108.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Certificados de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/05/2019
Wiltomar

AM
454
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 062/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wiltomar da Costa Travessa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua B, Quadra 31 N° 111, Cidade Nova II, Manaus -AM

CNPJ/CPF: 569.800.602-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-4416

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO N°: 3874/T/10

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Km 152, Margem Direita, Ramal Barcelona II, Margem Direita do Igapó Buí, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1:03°03'33,36"S/59°19'47,00"W, P2:03°03'33,36"S/59°19'46,31"W, P3:03°03'33,38"S/59°19'46,30"W, P4:03°03'34,59"S/59°19'46,30"W, P5:03°03'34,59"S/59°19'45,76"W, P6:03°03'36,32"S/59°19'44,95"W, P7:03°03'38,52"S/59°19'44,03"W, P8:03°03'39,18"S/59°19'44,91"W, P9:03°03'39,18"S/59°19'45,96"W, P10:03°03'39,70"S/59°19'45,96"W, P11:03°03'39,64"S/59°19'46,03"W, P12:03°03'39,12"S/59°19'46,03"W, P13:03°03'39,12"S/59°19'46,44"W, P14:03°03'39,17"S/59°19'46,44"W, P15:03°03'38,66"S/59°19'46,64"W, P16:03°03'38,22"S/59°19'46,73"W, P17:03°03'38,22"S/59°19'46,03"W, P18:03°03'37,24"S/59°19'46,03"W, P19:03°03'37,24"S/59°19'47,00"W, P20:03°03'37,25"S/59°19'47,00"W, P21:03°03'37,17"S/59°19'47,03"W, P22:03°03'36,91"S/59°19'47,14"W, P23:03°03'36,66"S/59°19'47,27"W, P24:03°03'36,51"S/59°19'47,36"W, P25:03°03'36,51"S/59°19'47,36"W, P26:03°03'35,63"S/59°19'47,97"W, P27:03°03'35,30"S/59°19'47,97"W, P28:03°03'35,39"S/59°19'47,00"W, Município de ITACOATIARA-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, numa área de 1,038 ha, inserida na poligonal do DNPM n° 880.053/2015.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atradilhamento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAIO 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3874/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita nos limites da área licenciada justo ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/05/19 ASF
Silva Bento

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.842.762/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.668-3

FONE: (92) 3018-0242

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2516/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e polimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e a produção de embalagens de materiais plásticos.

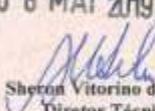
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 065/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2516/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório da execução dos serviços.
9. Registrar e manter em arquivo a movimentação de saída de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
10. O transporte rodoviário de produtos químicos, devem ser efetuados exclusivamente pelos veículos de placas: **OAK-8289, NOV-0070, OAC-1824, PHL-1293, PHI-9213 e PHC-3850**.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIDO ORIGINAL
06/05/19
Gláucio R. Menezes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/05-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0003-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2401

PROCESSO Nº: 0912/99

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Maia, s/nº, Vila Amazônia, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica da comunidade vila amazônica, no Município de Parintins, com capacidade instalada de 3.400 kW.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- * Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- * Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- * Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 130/05-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0912/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos, QDO e condutividade, devendo ser encaminhado **anualmente** este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Implementar as medidas para redução da emissão de ruidos, conforme Relatório de Avaliação do Ruido e posterior monitoramento para avaliar a eficácia.
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar este Instituto, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da atividade produtiva da empresa, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 38008/90 e 382/06.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAIS

Ent. 06/05/2019

PAAM
06/05/2019
Ass.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 549/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.J. Comércio de Combustíveis e Transporte Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Marques da Villa Real da Praia Grande, nº 01, Quadra C 3, Lote 01, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.900.277/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.220.549-2

FONE: (92) 3646-1539

FAX: (92) 99505-4621

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 3511/T/13

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados do petróleo (gasolina, diesel S10 e S-500) e álcool combustível.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 MAI 2019

Sheilon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 549/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3511/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. O transporte rodoviário de combustíveis, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: PHS-9010, PHS-8970, NOP-4054, PHS-1840, NUH-2297, PHW-7080 e Tanque AGD-Placa.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/05/2019
Celia Maria Ferreira Soares,
Assistente Jurídica

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 304/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metal Nobre Ferramentaria e Injeção Plástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mutuzinho, nº 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.889.836/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.118-7

06.201.046-8

06.300.871-8

FONE: (92) 3615-1039

FAX: (92) 3611-2081

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 1664/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Mutuzinho, nº 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, nas coordenadas geográficas P1: 03°05'40,21" S e 59° 56'36,42" W; P2: 03°05'38,25" S e 59° 56'37,28" W; P3: 03°05'37,99" S e 59° 56'36,58" W; P4: 03°05'39,88" S e 59° 56'35,93" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material plástico para uso industrial (injeção plástica), bem como serviços de usinagem, tornearia e solda (para uso na atividade da empresa).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

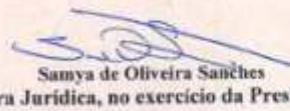
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 304/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1664/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/05/2019
Lara Ferreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expõe a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: North Serviços de Construção e Hotelaria SPE Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4503, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.002.334/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-9613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 0550/T/11

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4503, Tarumã, nas coordenadas geográficas P1 60°1'13,60" W e 03°2'1,10"S, P2 60°1'12,50" W e 03°2'0,20"S, P3 60°1'14,40" W e 03°1'56,40"S, P4 60°1'15,50" W e 03°1'57,10"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um hotel convencional com 04 pavimentos e 166 apartamentos e sua infraestrutura de apoio operacional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes ao verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 MAI 2019


Maria Gorete Medeiros Silva

Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 022/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0550/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
8. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
9. Dar destinação final adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, certificados de destinação.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 05 / 2019

Resguardado de Costa Rodrigues

SAM
4946
43

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 447/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Six Label Indústria Gráfica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.290.981/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.596-4

FONE: (92) 3615-7251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102

PROCESSO Nº: 4582/08/V2

ATIVIDADE: Indústria Editorial e Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a impressão gráfica de rótulos de papel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2019

Maria Gorete Moraes Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Dirtor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 447/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4582/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos geridos no processo produtivo no período de vigência desta Licença de Operação.

IPAAM
FL. N. 665
H



RECEBI O ORIGINAL

EM: 07/05/2017

José Alberto Costa de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carboquímica da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8255, Distrito Industrial , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.952.792/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.475-0
06.300.068-7
06.200.065-9

FONE: (92) 3301-4900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329

PROCESSO Nº: 0174/T/05

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8255, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

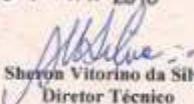
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 090/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0174/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos oleosos e das baterias descarregadas, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_x, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos gerados na atividade da empresa.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, se houver serviços de manutenção.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/05/2013
Folha de trânsito

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - Conjunto Residencial Débora.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1984/T/05

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Capanema, s/nº, Conjunto Residencial Débora, Planalto, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgotamento sanitário, proveniente do Conjunto Residencial Débora.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 MAI 2013

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 305/06-06

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1984/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro sanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos acompanhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: DBO_x, DQO, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.
8. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAC nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. **Apresentar trimestralmente a este IPAAM**, o Certificado de destinação do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, planta de situação/localização do imóvel georreferenciada (legionada e ilustrada), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, indicando o ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 05 / 2019
Assinatura: *Silvana Isacube*

IPAAM
FL N° 57
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto de Combustível Ali Eireli.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, nº 215, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.165.742/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.398.217-7

FONE: (92) 99412-8632

FAX: (92) 3090-6326

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1121.2019

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 140/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1121.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dispor dos materiais e equipamentos destinados ao atendimento à emergência, de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento Emergencial – PAE.
9. O transporte deve asender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV, no prazo de 365 dias, de acordo com a Resolução ANTT nº 5232/16.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
12. O transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **PHP-3H24**